

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 834/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2017

#### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, materiais paisagísticos, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura

**VIGÊNCIA: 26/09/2017 A 25/09/2018**

**DETENTOR DA ATA:**

**MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME**

**CNPJ nº: 14.193.126/0001-34**

**FONE: (46) 3055-7071**

**AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1153 Q 138 L 14 - CEP: 85601270 -  
BAIRRO: CENTRO**

**Francisco Beltrão/PR**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 834/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2017 - Processo nº 649/2017**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 173/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 26/09/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME, sediada na AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1153, CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.193.126/0001-34, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VINICIUS HILLESHEIM, portador do RG nº 95702813 e do CPF nº 048.266.619-67.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de materiais elétricos e iluminação pública, pintura, metalúrgica e funilaria, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

| Lote | Item | Código | Descrição  | % de desconto | Valor total R\$ |
|------|------|--------|--|---------------|-----------------|
| 003  | 1    | 57306  | Materiais para manutenção geral (METALURGICA E FUNILARIA) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)       | 10%           | 25.000,00       |
| 003  | 2    | 57307  | Materiais para manutenção geral (METALURGICA E FUNILARIA) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná   | 5%            | 45.000,00       |
| 005  | 1    | 57310  | Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%) | 15%           | 200.000,00      |
| 005  | 2    | 57311  | Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná   | 10%           | 300.000,00      |

**Valor total da Ata R\$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a

preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais, objeto desta licitação DEVERÃO SER FORNECIDOS NO BALCÃO DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados. Exceto para os lotes: LOTE 01 - Materiais para manutenção geral (ARTEFATOS DE CIMENTO); LOTE 07 - Materiais para manutenção geral (MATERIAL ESTRUTURAL); LOTE 09 - Materiais para manutenção geral (FERRAGEM); e LOTE 10 - Materiais para manutenção geral (COBERTURA), os quais deverão ser entregues no local a ser definido pela Administração municipal sem ônus de entrega.

3.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da requisição (mapa) de compras, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compras.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1. A escolha do referencial do valor do produto poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal no ato da compra, das seguintes formas:

4.1.1. Através da Tabela SINAPI:

4.1.1.1. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, localizada no sítio abaixo, <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>.

4.1.1.2. Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI, deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

4.1.2. Através do Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO:

4.1.2.1. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser realizada pesquisa no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, sendo que o valor praticado pela contratada será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

4.1.2.2. Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto no item 4.1.2.1 (Nota Paraná – MENOR PREÇO).

4.2. Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na ordem de fornecimento, a MARCA pesquisada, a qual deverá obrigatoriamente ser fornecida pela CONTRATADA.

4.3. O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado.

4.4. Não poderá a licitante vencedora recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.

4.5. Entende-se por.

- a) HIDRÁULICO: Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.
- b) **ELÉTRICO: Registra o valor de barras de conduíte, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, braços LM3 e LM1, conectores, reatores, torneira elétrica e afins.**
- c) PINTURA: Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins.
- d) MATERIAL ESTRUTURAL: Registra o valor de arames recozido, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, e afins.
- e) ARTEFATOS DE CIMENTO: Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazado, pré-lages e afins.
- f) ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO: Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármore, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de pvc e afins.
- g) MATERIAIS PAISAGÍSTICOS: Registra o valor de arbustos, gramíneas, herbicidas, terra, vegetais e afins.
- h) **METALURGIA E FUNILARIA: Registra o valor de calhas galvanizada, janela, porta ferro e afins.**
- i) FERRAGEM: Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambadas, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço

ca 50, barras de ferro retangular, perfilado, rufos tubo aço, vigas u, tubos redondos e afins.

- j) COBERTURA: Registra o valor de cumeeiras, telhas, e afins.
- k) APESAR DE CONSTAREM NA TABELA DE REFERÊNCIA, CONSIDERANDO QUE TRATA-SE DE MATERIAIS QUE DEPENDEM DE ENTREGA EM LOCAIS DE OBRAS DETERMINADOS PREVIAMENTE, NÃO INTEGRAM ESTE REGISTRO DE PREÇOS OS SEGUINTE MATERIAIS:
- AREIA DE QUALQUER TIPO;
  - TIJOLOS DE QUALQUER TIPO;
  - MADEIRA.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos do LOTE 05 - Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA), e a OBRIGATORIEDADE da CONTRATADA, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos art. 33 DA Lei nº 12.305/2010 (logística reversa), efetuar a destinação correta através de empresa Licenciada.

5.2 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.3 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 2 (dois) dias corridos.

5.4 A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte conforme previsto no edital.

5.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

6.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

6.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

6.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição:  
 6.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;  
 6.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;  
 6.3.4.3. número do item e descrição do produto:  
A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;  
 6.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.  
 6.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.**

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 280   | 03.002            | 04.122.0403.2.056      |                     | 000   |
| 490   | 04.002            | 04.123.0401.2.055      |                     | 510   |
| 800   | 05.002            | 23.122.1901.2.054      |                     | 000   |
| 1160  | 06.002            | 08.243.0801.6.067      |                     | 000   |
| 1520  | 06.005            | 08.244.0801.1.026      |                     | 000   |
| 1610  | 06.005            | 08.244.0801.2.059      |                     | 000   |
| 2120  | 07.002            | 12.361.1201.2.042      |                     | 103   |
| 2260  | 07.002            | 12.361.1201.2.043      |                     | 104   |
| 2570  | 07.002            | 12.365.1201.2.044      |                     | 000   |
| 2660  | 07.002            | 12.365.1201.2.045      |                     | 000   |
| 2680  | 07.002            | 12.365.1201.2.045      |                     | 103   |
| 3170  | 07.005            | 13.122.1301.2.038      | 3.3.90.30.24.00     | 000   |
| 3330  | 08.006            | 10.301.1001.1.023      |                     | 000   |
| 3530  | 08.006            | 10.301.1001.2.036      |                     | 342   |
| 3680  | 08.006            | 10.301.1001.2.037      | 3.3.90.30.26.00     | 000   |
| 4390  | 08.006            | 10.301.1001.2.067      |                     | 000   |
| 4780  | 09.001            | 20.782.2001.1.022      |                     | 000   |
| 4900  | 09.002            | 20.606.2001.2.026      | 3.3.90.30.42.00     | 000   |
| 5070  | 09.002            | 20.606.2001.2.027      |                     | 000   |
| 5200  | 11.001            | 15.122.1502.2.022      | 3.3.90.30.99.01     | 000   |
|       |                   |                        |                     | 000   |
| 5280  | 11.001            | 15.451.1502.2.021      |                     | 507   |
| 5410  | 11.001            | 15.452.1502.2.024      |                     | 000   |
| 5460  | 11.002            | 15.451.1502.1.005      |                     | 000   |
| 5600  | 11.002            | 15.451.1502.1.019      |                     | 000   |
| 5640  | 11.003            | 15.182.1503.2.019      |                     | 515   |
| 5790  | 12.002            | 18.541.1801.2.065      |                     | 000   |
| 6050  | 13.001            | 04.121.0405.2.015      |                     | 000   |
| 6160  | 13.003            | 15.452.1501.2.013      |                     | 509   |
| 6370  | 14.001            | 27.122.2701.2.011      |                     | 000   |
| 6530  | 14.001            | 27.812.2701.2.012      |                     | 000   |

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao Sr. VINICIUS HILLESHEIM portador do R.G. nº 95702813 e inscrita no CPF/MF sob nº 048.266.619-67, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do fornecimento, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor MARCOS RONALDO KOERICH, Fone (46) 3520-2101, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 173/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 173/2017

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo

Excelentíssimo Senhor Cleber Fontana, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. VINICIUS HILLESHEIM, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME

DETENTORA DA ATA  
VINICIUS HILLESHEIM  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH